



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRA /UFPR Nº 01 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Paraná e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados para análise das manifestações de interesse na participação dos registros de preços publicados pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º Todas as intenções de registro de preços da UFPR serão publicadas no sistema de Compras do Governo Federal, que será o único canal para registro das manifestações de interesse.

Parágrafo único. Não serão aceitas manifestações de interesse de ofício ou por outros canais digitais que não aquele indicado no caput.

Art. 3º Todas as manifestações de interesse deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos complementares:

I - Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, elaborado em consonância com as normativas vigentes, do qual seja possível identificar:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) especificação do item;

c) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada do memorial de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

II - Pesquisa de preços dos itens solicitados, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e normativas complementares vigentes;

III - Informações relativas ao recebimento do objeto, tais como com local de entrega, responsável pelo recebimento e informações de contato (telefone e e-mail);

IV - Autorização da Autoridade Competente do órgão ou da entidade interessados, da qual se possa verificar, expressamente:

a) a aprovação do Estudo Preliminar e/ou do Termo de Referência de que trata o inciso I do caput;

b) a autorização para registro da manifestação de interesse na IRP divulgada pela UFPR.

Parágrafo único. O envio dos documentos listados nos incisos I a IV do caput será realizado exclusivamente pelo sistema de Compras do Governo Federal.

Art. 4º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, o Agente de Contratação responsável pela licitação em fase de IRP realizará a análise dos registros realizados por outros órgãos ou entidades.

Art. 5º Serão recusadas as manifestações de interesse que:

I – Não venham acompanhadas dos documentos listados no art. 3º;

II – Apresentando todos os documentos listados no art. 3º, não demonstrem a estimativa das quantidades demandadas, através de memorial de cálculo;

III – Demandem a inclusão de novos itens ou a alteração das especificações propostas pela UFPR; ou

IV – Solicitem quantitativos ínfimos, assim entendidos aqueles que representem até 10% (dez por cento) do quantitativo licitado para a UFPR.

Art. 6º A cada registro de preços, serão admitidos até 2 (dois) órgãos ou entidades na condição de participantes.

§ 1º Caso sejam recebidas manifestações de interesse que ultrapassem o limite indicado no caput, serão priorizados os órgãos e entidades de maior proximidade geográfica da unidade da UFPR demandante do Registro de Preços.

§ 2º Caso a demanda vise a atender a diversas unidades da UFPR, para a priorização de que trata o § 1º, será considerado o endereço da Reitoria da UFPR, no centro de Curitiba/PR.

§ 3º O disposto no caput não se aplicará caso o planejamento da contratação, no âmbito da UFPR, demonstre a necessidade de tratamento diferente para a participação de outros órgãos ou entidades no registro de preços.

Art. 7º Caberá ao órgão ou à entidade interessados em participar de registro de preços promovido pela UFPR o acompanhamento de todos os atos da licitação, se responsabilizando por eventuais prejuízos advindos da perda de quaisquer avisos, notificações ou prazos dos quais dependa a formalização da IRP.

Art. 8º Concluídos os procedimentos para formalização do Registro de Preços no âmbito da UFPR, a Ata de Registro de Preços será disponibilizada aos órgãos ou entidades participantes, através do e-mail informado conforme art. 3º, inciso III, desta norma.

Art. 9º Os órgãos e entidades participantes dos Registros de Preços gerenciados pela UFPR deverão observar as obrigações previstas no art. 8º do Decreto 11.462/2023.

Art. 10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 002/PRA, de 25 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 17 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALAMUNI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 17/04/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6602165** e o código CRC **C6B83A47**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR  
Telefone: (41) 3360-5000